



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Lei 2.650 de 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a dispensa do pagamento ao serviço funerário de taxas, emolumentos e tarifas devidas, na cidade de Monte Mor, em razão do funeral, para o doador de órgãos de baixa renda.

(Autoria: Vereador Elias Gomes).

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, seu Vice-Presidente, nos termos do Artigo 30, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei isenta o doador de órgãos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização do funeral e taxas de velório e sepultamento, a pessoa que tiver doado, os órgãos corporais para fins de transplante médico.

Parágrafo único - Terá direito aos benefícios desta lei apenas os doadores que, efetivamente, tiverem os seus órgãos doados.

Art. 2º - Fica exigida para a isenção de que se trata o "caput" do Art.1º, a declaração de doador em documento pessoal de registro obrigatório ou documento estabelecido em cartório de registros.

Parágrafo único - Caberá ao interessado solicitar a isenção, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Art. 3º - Realizada a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º - Quando o óbito vier a ocorrer em hospitais ou postos da rede pública do município deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Lei 2.650 fls.02/2018

Art. 5º - O poder executivo poderá realizar anualmente a campanha de conscientização a respeito desta lei e da doação de órgãos, que deverá constar no calendário oficial na cidade de Monte Mor.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor no ano consecutivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 19 de dezembro de 2018.

